



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A  
EMPRESA **CHAMA GÁS BURITAMA**  
**COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA – ME.**

### **Contrato nº 10.070/2.022**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG Nº 27.167.135-X, CPF/MF Nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHAMA GÁS BURITAMA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA – ME**, CNPJ/MF nº 39.938.715/0001-25, estabelecida na Avenida Benedito Vieira Garcia nº 282, Bairro Residencial Benedito Garcia, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, CEP: 15.290-000, representada neste ato por seu Procurador, o **SR. EDGARD PINHEIRO**, RG nº 43.330.768-7 SSP/SP, CPF nº 315.879.678-39, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – Aquisição de gás glp em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg destinados as diversas Secretarias desta municipalidade, conforme especificações do anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 066/2021.**

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.**

**2.2 - Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$226.160,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Cento e Sessenta Reais), referente aos Itens nº 01, 02, 03 e 04 do Anexo I do Pregão Presencial nº 66/2021.**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

3.1 – As entregas serão parceladas e deverão ocorrer no máximo em 01 (uma) hora a cada solicitação, por conta e risco da licitante, a qual deverá atender somente aos pedidos autorizados pelos Secretários (as)/Diretores (as) de cada área, no endereço informado, sendo que os mesmos deverão estar carimbados e assinados. No caso das Unidades Escolares, as entregas deverão seguir as informações constantes no Anexo II do Edital.

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

#### **4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:**

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;  
b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2.1 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

#### **4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, de forma imediata;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, de forma imediata.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

**5.1** – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Secretários(as) das respectivas Secretarias desta municipalidade, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

**6.1** - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**6.2** - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

**6.3** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

**7.1** - **O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

**7.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 - O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.7 - Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

7.8 - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

Nº 02.01.00 - 04.122.0003.2.012 - 3.3.90.30.00 - Ficha nº 44 - Gabinete do Prefeito e Dependências - Recursos Próprios.

Nº 02.01.00 - 08.244.0004.2.013 - 3.3.90.30.00 - Ficha nº 56 - Gabinete do Prefeito e Dependências - Recursos Próprios.

Nº 02.03.00 - 04.122.0006.2.017 - 3.3.90.30.00 - Ficha nº 100 - Secretaria Municipal de Administração - Recursos Próprios.

Nº 02.05.00 - 04.122.0007.2.018 - 3.3.90.30.00 - Ficha nº 111 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Recursos Próprios.

Nº 02.06.00 - 04.122.0008.2.020 - 3.3.90.30.00 - Ficha nº 134 - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - Recursos Próprios.

Nº 02.07.00 - 06.181.0009.2.022 - 3.3.90.30.00 - Ficha nº 170 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Próprios.

Nº 02.08.00 - 06.182.0010.2.025 - 3.3.90.30.00 - Ficha nº 184 - Corpo de Bombeiros e Dependências - Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 - 04.122.0028.2.083 - 3.3.90.30.00 - Ficha nº 204 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 222 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.  
Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 265 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 271 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 290 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 304 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 337 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 345 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 353 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.  
Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 487 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais.  
Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 509 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.  
Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 553 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.  
Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 588 – Secretaria Municipal de Obras.  
Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 602 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios.  
Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 628 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios.  
Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 658 – Secretaria Municipal de Esportes – Recursos Próprios.  
Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 680 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.  
Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.  
Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 759 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

## **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

## **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
- 10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais
- 10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **Cláusula 11ª – DA EXECUÇÃO E OBRIGACÃO DA CONTRATADA**

- 11.1 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2 – A CONTRATADA efetuará a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância às especificações do edital, proposta e contrato;
- 11.3 – A CONTRATADA atenderá prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.4 - A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo prévio máximo de 24 (vinte e quatro) horas caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado, com a devida comprovação;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.5 - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigado, nas condições previstas no edital e contrato;

11.6 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, suas condições de habilitação, estando em dias com todos os encargos fiscais e trabalhistas;

11.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA, todas as custas com taxas, transporte, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.8 - A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas;

11.9 - A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do objeto fornecido imediatamente após a notificação pela Administração Municipal, quando restar verificado vícios ou defeitos, de fabricação, aparentes ou ocultos dos materiais fornecidos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

11.10 - A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente o objeto após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela requisitante, no prazo máximo de 01 (uma) hora, no horário e nos dias que forem solicitados, de acordo com as necessidades de cada Setor/Secretaria;

11.10.1 - As solicitações classificadas como "URGENTE" poderão ser realizadas em horários e datas diversas do especificado acima, sem adicional de valores;

11.11 - Os prestadores de serviços da CONTRATADA, deverão se apresentar devidamente uniformizados, ou portando crachás de identificação para realização dos serviços;

11.12 - A CONTRATADA deverá atender somente aos pedidos autorizados pelos Diretores/Secretários desta Administração;

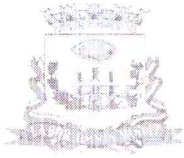
11.13 - Os objetos que não estiverem de acordo, deverão ser substituídos no mesmo prazo descrito na cláusula 15.10 acima;

11.14 - A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento do requisitante, qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências dos setores desta Prefeitura.

### **Cláusula 12ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato;

12.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas inerentes à



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

contratação:

12.3 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias que propiciem o perfeito fornecimento dos objetos;

12.4 – Promover por meio de servidor (a depender da Secretaria requisitante), para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio, eventuais falhas detectadas, e comunicando as ocorrências de qualquer fato que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.5 – A Administração poderá rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue que esteja fora das especificações do edital.

## **Cláusula 13ª - DIVERSOS**

13.1 - Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

13.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

## **Cláusula 14ª - DA VIGÊNCIA**

14.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

## **Cláusula 15ª - DO AMPARO LEGAL**





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

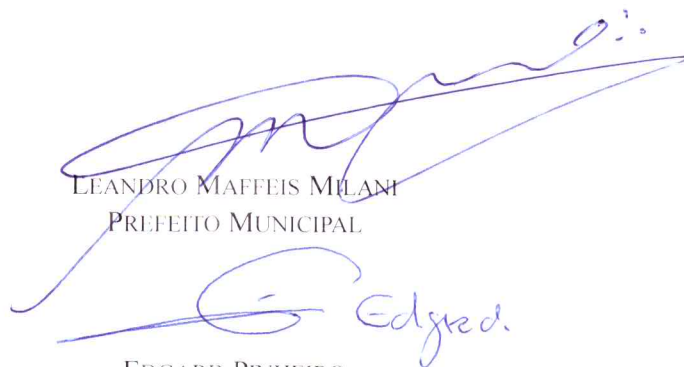
15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 66/2.021**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 16ª - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos quatorze de janeiro de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL



EDGARD PINHEIRO  
PROCURADOR



MILTON PAULO BOER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1-   
RG: 44657425-3

e 2- Rafael N. Pardini  
RG: 44781075-3

Dr. Am. Co.

per